

Câmara Municipal de Rio Claro

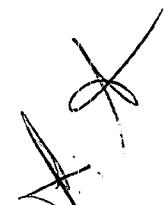
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 078/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 078/2015, PROCESSO N° 14413-401-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria da nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Henrique Pinhat" a Praça localizada na Rua M-4-A, em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17, Vila Martins.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada declaração de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).


201

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

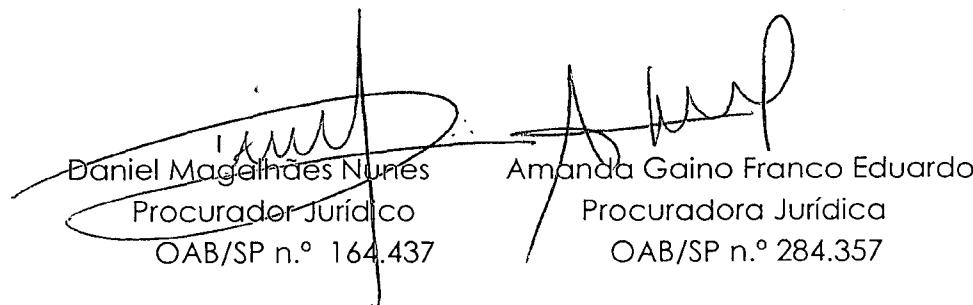
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a Unidade de Pronto Atendimento em questão não tem denominação e que já está concluída, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 8 de maio de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

202

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

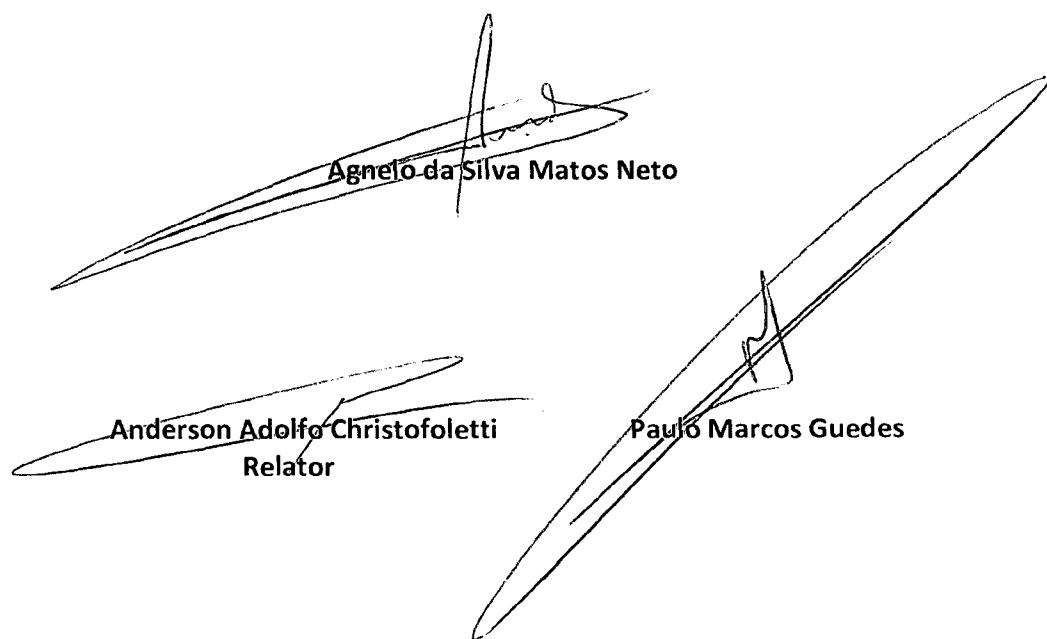
PROCESSO 14.413

PARECER Nº 070/2015

O presente Projeto de autoria do nobre vereador Paulo Marcos Guedes, denomina de "Henrique Pinhat" a praça localizada na Rua M-4-A em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17 – Vila Martins.

Esta Comissão **legalidade** do presente Projeto de Lei tendo em vista o Parecer do Jurídico desta Casa e a resposta do Executivo.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015 .



Handwritten signatures of three individuals:

- Agnelo da Silva Matos Neto
- Anderson Adolfo Christofeletti (labeled as Relator)
- Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

PROCESSO 14.413

PARECER Nº 59/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, denomina de “Henrique Pinhat” a praça localizada na Rua M-4-A em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17, Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de setembro de 2015.


José Julio Lopes de Abreu


José Pereira dos Santos
Relator


Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

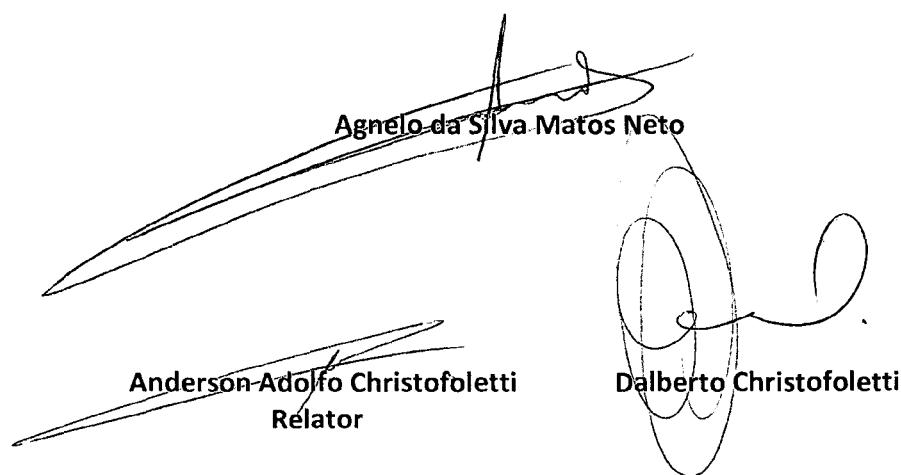
PROCESSO 14.413

PARECER Nº 051/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, denomina de “Henrique Pinhat” a praça localizada na Rua M-4-A em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17 – Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson-Adolfo Christofoletti
Relator

Dalberto Christofoletti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 847/2015

Rio Claro, 02 de julho de 2015

Excelentíssimo Sr

Em atenção ao requerido no projeto de Lei nº 078/2015, informamos ao nobre Presidente desta prestigiosa Casa de Leis, que conforme informações da Secretaria Municipal de obras, a referida Praça não possui denominação.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Engº Palminio Altamari Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

RIO CLARO- SP

206

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 105/2015

Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal do Voluntariado.

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do Voluntariado, a realizar-se anualmente no dia 28 de agosto.

Artigo 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de julho de 2015



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em 1985, foi criado no Brasil o Dia Nacional do Voluntário, através da Lei Nº. 7.352 da Presidência da República, que é comemorado no dia 28 de agosto.

Os voluntários são pessoas que doam seu tempo para realizar trabalhos sem fins lucrativos em benefício de alguém como crianças, idosos, deficientes físicos, pessoas especiais, ou de algo, como o meio ambiente e patrimônios históricos.

O trabalho voluntário ao mesmo tempo em que exerce uma ação de generosidade e doação resulta também em novas experiências e conhecimentos, nessa dedicação vem a sensação de sentir-se útil, criando vínculos de amor ao próximo, cidadania e fortalecimento do sentido comunitário.

Esta data serve para homenagear e destacar o trabalho das pessoas e entidades que atuam como voluntárias em diversas causas para o bem da comunidade.

Desse modo, acreditamos que esta proposição atende ao interesse público em suas várias dimensões, merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 105/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 105/2015, PROCESSO Nº 14454-441-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 105/2015, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do Voluntariado.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

218
209

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

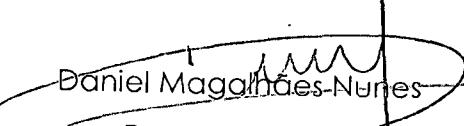
Vale mencionar, que o presente Projeto de Lei institui o Dia do Voluntariado no município de Rio Claro, que será realizado anualmente no dia 28 de agosto de cada ano.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 06 de agosto de 2015.


Daniel Magalhães-Nunes

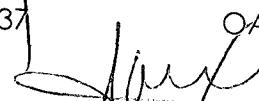
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiho Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

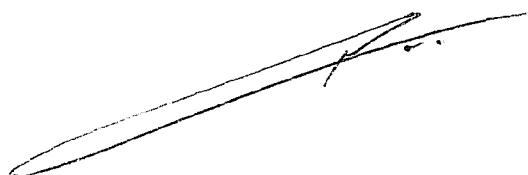
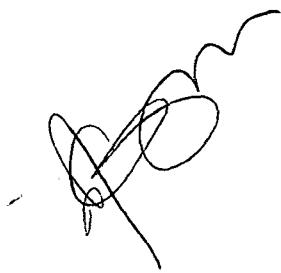
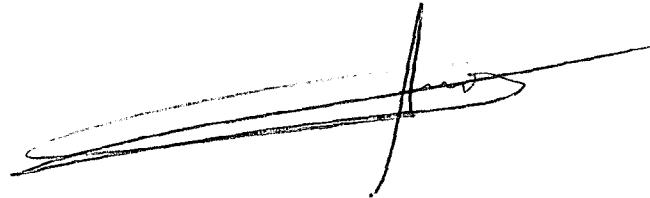
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 105/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador João Luiz Zaine – Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal do Voluntariado.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2015.



211

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

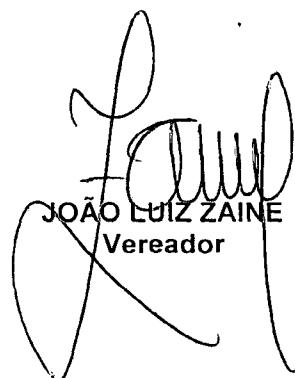
Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2015

Revoga o Decreto Legislativo nº235 de 14 de Agosto de 2001.

Artigo 1º - Revoga o Decreto Legislativo nº 235 de 14 de Agosto de 2001.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de julho de 2015.



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador

212

**CÓPIA**

RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 3, Nº 946 - CENTRO - CAIXA POSTAL 15 - CEP 13500-020 - FONE: (19) 534-8333 - FAX: (19) 534-4811

DECRETO LEGISLATIVO N° 235

PROCESSO N° 11005

PROJ. DEC. LEGISLATIVO N° 003/2001

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Institui a Semana do Trabalho Voluntário).

Artigo 1º - Fica instituído a Semana do Trabalho Voluntário, a última semana do mês de abril de cada ano.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de agosto de 2001.

WALDIR MATAJINO ANDRETTA
-Presidente-

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

José Carlos Philadelpho Machado
-Superintendente de Administração-

Projeto de autoria do Vereador Nilson Ferreira de Lima.

213

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2015 – PROCESSO N° 14455-442-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2015, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que revoga o Decreto Legislativo n.º 235 de 14 de agosto de 2001.

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria analisar a conveniência da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Câmara Municipal de Rio Claro

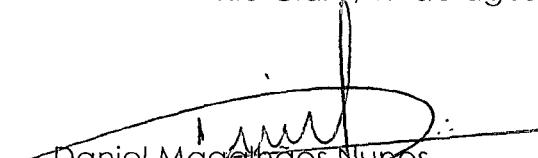
Estado de São Paulo

Ademais, a revogação de uma NORMA significa a cessação (finalização) da sua vigência formal. A revogação acontece por meio da edição de outra norma e comprehende tanto a ab-rogação (revogação total) como a derrogação (revogação parcial). O costume não revoga, nem derroga a mesma.

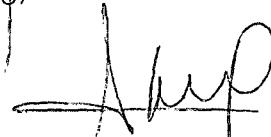
Por isso, para ocorrer a revogação do Decreto Legislativo n.º 235/2001, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de agosto de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

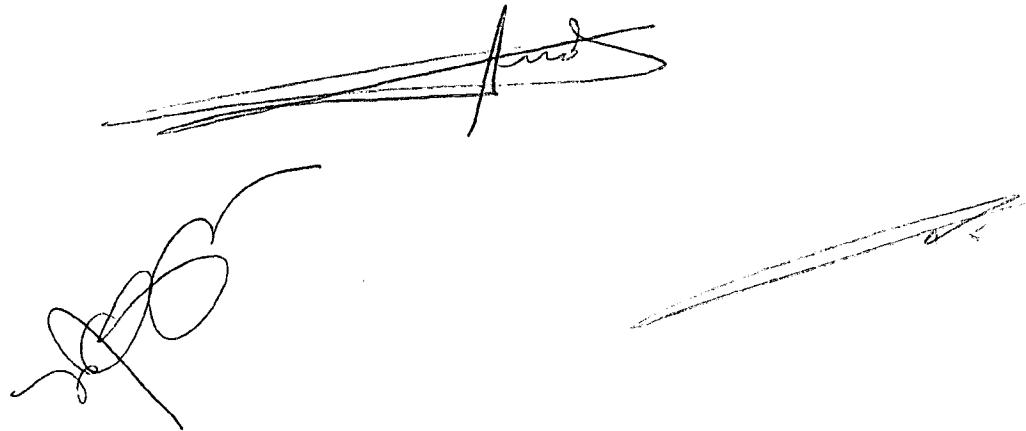
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador João Luiz Zaine – Revoga o Decreto Legislativo nº 235 de 14 de Agosto de 2001

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2015.

Three handwritten signatures are arranged horizontally. The top signature is a long, thin line with a small 'J' at the end. The bottom-left signature is a large, stylized loop. The bottom-right signature is a long, thin line with a small 'J' at the end.

216

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 26/2015

(Dispõe sobre a instituição do Diploma “Cidade e Memória” no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituída a honraria “Diploma Cidade e Memória”, com o objetivo de identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear pessoas e instituições que demonstram cuidado na preservação de nossa cultura pela manutenção de bens imóveis que constituem elementos do Patrimônio Histórico Material de Rio Claro.

Art. 2º - O Diploma “Cidade e Memória” da Câmara Municipal de Rio Claro será simbolizado pela entrega de um Certificado.

Art. 3º - A honraria ora instituída será entregue em Sessão Solene a se realizar por ocasião das comemorações do Aniversário de Rio Claro, comemorado anualmente em 24 de junho.

§ 1º – Caberá à Mesa da Câmara, no início do ano, comunicar aos Vereadores para que possam indicar os homenageados.

§ 2º – poderão ser indicadas pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou aqueles que utilizam o imóvel em referência.

Art. 4º - Para entrega da honraria ora instituída serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º – Cada Vereador poderá indicar um homenageado(a), mediante proposta que deverá conter o nome completo, a qualificação do candidato à homenagem, o endereço do imóvel preservado e sua descrição.

§ 2º – A indicação será levada aos Membros da Mesa, por meio de ofício protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, até a primeira Sessão Ordinária do mês de maio;

§ 3º – Após apreciação dos imóveis indicados, em posse do nome dos homenageados a Mesa tomará as providências junto a Secretaria para a confecção dos diplomas e convites.

§ 4º - Quando dois ou mais Vereadores indicarem o (a) mesmo homenageado, terá preferência aquele que apresentou a primeira indicação, orientando-se pelo número do Protocolo da Casa.

Art. 5º - Da honraria ora instituída deverá constar o seguinte dizeres: “A Câmara Municipal de Rio Claro confere o presente “Diploma Cidade e Memória” em reconhecimento a seu exemplo e dedicação em contribuir na preservação da memória e da nossa história”.

Parágrafo Único – O Diploma Cidade e Memória será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo(a) Vereador(a) proponente ao nome do(a) homenageado(a).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 6º - Na Sessão Solene em que se fizer a entrega da honraria ora instituída, cada Vereador entregará o Diploma ao (a) homenageado (a) que indicou, podendo cada qual fazer uso da palavra por um minuto para efetuar explanação de motivos pela escolha.

Parágrafo Único – Da mesma forma, cada homenageado (a) disporá de um minuto para efetuar agradecimentos e explanações gerais acerca do recebimento da honraria.

Art. 7º - O Vereador que não puder estar presente na Sessão Solene poderá indicar um representante para entrega do Diploma a seu (sua) homenageado (a).

Art. 8º - As referidas despesas decorrentes da execução desse Decreto Legislativo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de setembro de 2015


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2015, PROCESSO Nº 14483-470-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2015, de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, que dispõe sobre a instituição do "Diploma Cidade e Memória" no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

O objetivo do projeto é identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear pessoas e instituições que demonstram cuidado na preservação de nossa cultura pela manutenção de bens imóveis que constituem elementos do Patrimônio Histórico Material de Rio Claro.

A18 *X*
219

Câmara Municipal de Rio Claro

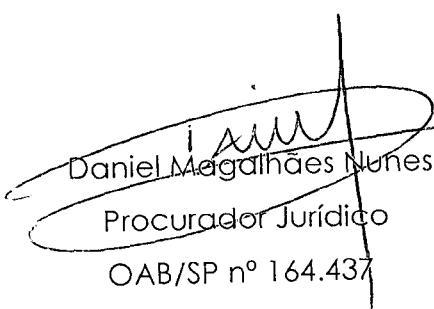
Estado de São Paulo

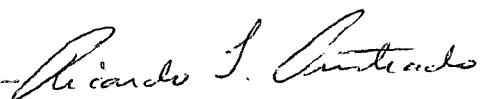
No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de setembro de 2015.


Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

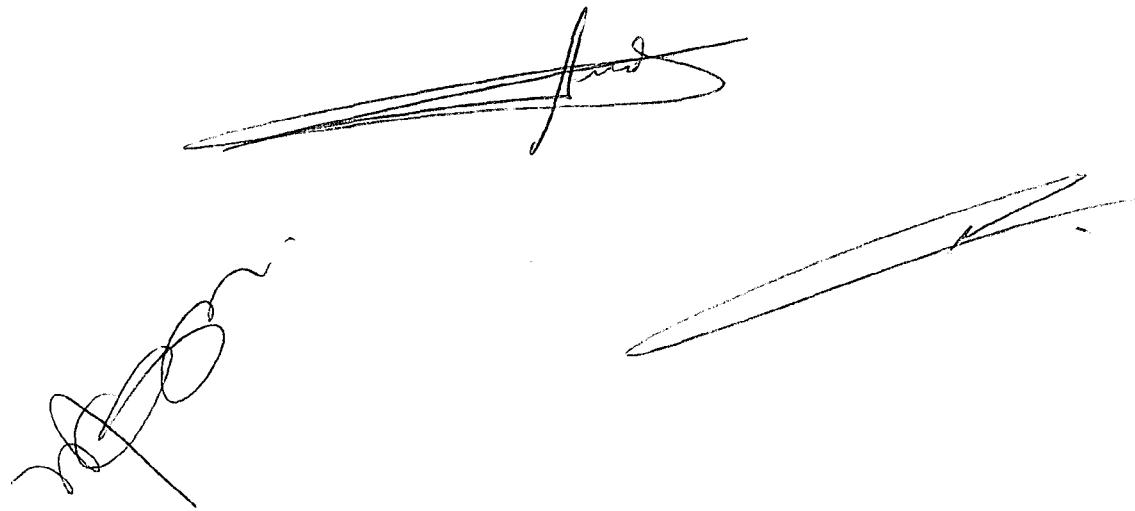
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria das Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme – Dispõe sobre a instituição do Diploma “Cidade e Memória” no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2015.

Three handwritten signatures are arranged in a triangular formation. The top signature is a long, sweeping line with a small 'S' at the end. The bottom-left signature is a more compact, looped line. The bottom-right signature is another long, sweeping line.

221

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 27 / 2015

(INSTITUI NO MUNICIPIO DE RIO CLARO, A MEDALHA DE MERITO AOS BANDEIRANTES).

Artigo 1º- Fica instituída a Medalha de Mérito aos Bandeirantes, a ser concedida aos integrantes do movimento Bandeirantes filiados a Federação de Bandeirantes do Brasil como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro pelo mérito pessoal, bons serviços prestados a cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo, cultural e bandeirantismo.

Artigo 2º- A medalha de Mérito aos Bandeirantes é constituída por um colar nas cores azul e branco, formado por uma medalha de 70 mm (setenta milímetros), tendo no centro o brasão do Município de Rio Claro, circulando pela inscrição: MEDALHA DE MERITO AOS BANDEIRANTES-CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP, no verso da medalha deverá constar data e nome do homenageado, conforme o modelo e a descrição constantes do anexo único integrante deste decreto.

Artigo 3º- A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único – A proposta deverá conter os dados completos do membro do movimento dos Bandeirantes, juvenil ou adulto, a ser agraciado, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgada e outros dados julgados necessários, registro atualizado no cadastro da Federação de Bandeirantes do Brasil, bem como um breve currículo.

Artigo 4º - As concessões disciplinadas neste decreto serão registradas em livro próprio, denominado Livro Tombo de Registro da Medalha de Mérito aos Bandeirantes, que será assinado pelo homenageado e ficara sob custodia do ceremonial da Câmara Municipal.

Artigo 5º- As concessões disciplinadas neste decreto serão concedidas, no mês de novembro por ocasião da celebração do Dia Mundial dos Bandeirantes.

Parágrafo 1º- Fica estabelecido que cada Unidade dos Bandeirantes Locais reconhecida pela Federação de Bandeirantes do Brasil com sede no município de Rio Claro deverá indicar seus homenageados, não podendo repetir nos anos seguintes os mesmos ganhadores.

Parágrafo 2º- Serão homenageados **um** elemento do Ramo Fada e Mago (6 a 9 anos), **um** do Ramo B1 (9 a 12 anos), **um** do Ramo B2 (12 a 15 anos), **um** do Ramo Guias (15 a 18 anos), **um** coordenador e **um** membro da Diretoria de cada Unidade Bandeirantes Local.

Parágrafo 3º - Estas outorgas deverão ser encaminhadas ao Núcleo Bandeirantes de Rio Claro, ou outro órgão de nível superior da estrutura interna da organização dos bandeirantes e representante oficial da Federação de Bandeirantes do Brasil- Região São Paulo, para serem validadas.

Parágrafo 4º- O núcleo Bandeirantes de Rio Claro, ou outro órgão de nível superior da estrutura interna da organização bandeirantes poderá solicitar a outorga a um Antigo Bandeirante, depois de ouvido as Unidades Locais. Este antigo Bandeirante poderá residir ou não no município de Rio Claro.

Artigo 6º- A entrega da comenda será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem dor designado para representá-lo, em cerimônia pública.

Artigo 7º- As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da Câmara Municipal.

222

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 8- Este decreto entrara em vigor na data sua publicação.

Rio Claro, 17 de Setembro de 2015.



MARIA DO CARMO GUILHERME
VEREADORA LÍDER DO PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 27/2015, PROCESSO N° 14.484-471-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui no Município de Rio Claro a “*Medalha de Mérito aos Bandeirantes*”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

A instituição da referida medalha tem por objetivo homenagear e reconhecer os integrantes do movimento Bandeirantes filiados a Federação de Bandeirantes do Brasil.

R10 *✓*
224

Câmara Municipal de Rio Claro

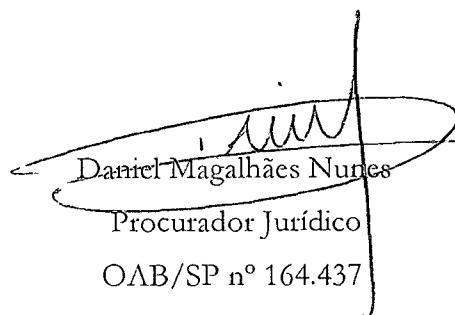
Estado de São Paulo

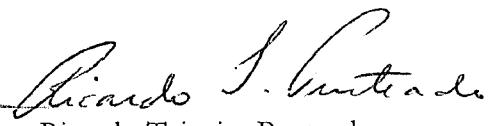
No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de setembro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

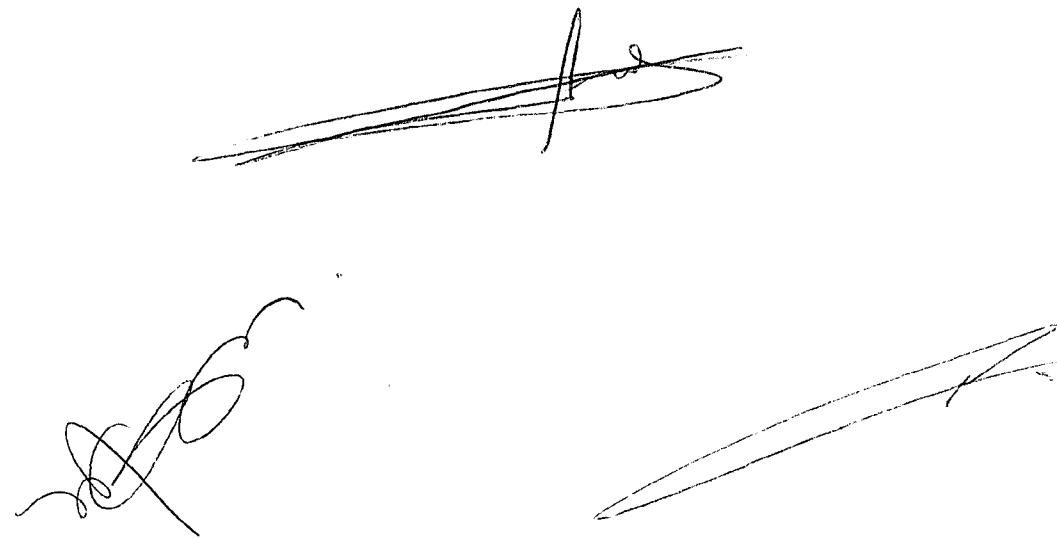
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 027/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme – Institui no Município de Rio Claro, a Medalha de Mérito aos Bandeirantes.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2015.

Three handwritten signatures are arranged horizontally. The first signature is on the left, appearing to read 'José' or 'José'. The second signature is in the center, appearing to read 'Silviano'. The third signature is on the right, appearing to read 'Silviano'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2015

Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense a Sr. Carlos Eduardo Altomar, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense a Sr. Carlos Eduardo Altomar pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Art..2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de novembro de 2015.

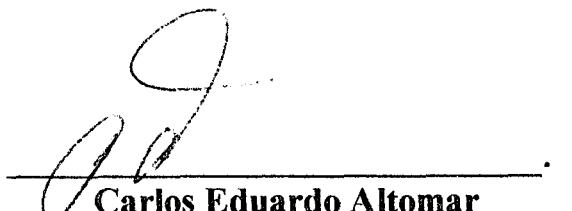
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
Líder do Democratas
VEREADOR

AUTORIZAÇÃO

Eu **Carlos Eduardo Altomar** , autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a conceder-me o Título de Cidadão Rio-Clarense, de autoria do Vereador João Teixeira Junior, “ Juninho da Padaria”.

Sem mais, assino este presente.

Rio Claro, 13 de novembro de 2015



Carlos Eduardo Altomar
RG: 4908 204-8
CPF: 463 168 008-87

HISTÓRICO CARLOS EDUARDO ALTOMAR

Nasci em São Paulo capital, onde vivemos por 40 anos. Em São Paulo atuamos sempre na área de produção em empresas multinacionais do ramos alimentício, tais como Kibon, Danone, Unilever.

A convite da então Fabrica de Balas São João, hoje Riclan, chegamos em Rio Claro em 1990 com a família, esposa Ivani Altomar e os filhos Alexandre e Vivian.

Em 1996, iniciamos a carreira de consultor atendendo fábricas de biscoitos por todo o território nacional.

O Alexandre cursava engenharia em Piracicaba e no pouco tempo que restava, começou a comercializar salgados congelados de uma empresa da capital.

Pouco tempo depois, iniciou a produção própria em uma pequena garagem na avenida 13, nascendo assim a Uai Salgados. Os negócios foram crescendo e mudamos para a Bela Vista, expandimos com uma segunda fábrica na Vila Paulista e posteriormente uma terceira unidade no Jardim São Paulo.

Em 2010 fechamos as três unidades e inauguramos a fábrica no endereço atual no Jardim São Paulo, em uma área de 3.000 metros quadrados.

Contamos com cerca de 350 colaboradores diretos.

A Uai Salgados é uma empresa familiar, sociedade composta por Alexandre e Carlos Altomar.

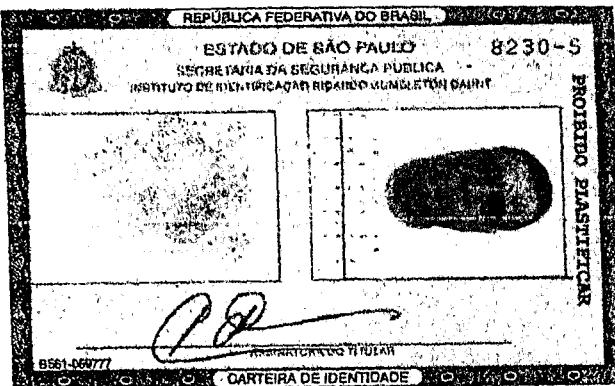
A competente gestão é do meu filho que conta com meu apoio técnico.

Minha esposa Ivani Altomar é professora de balé e tem uma academia na avenida 7, já há cerca de 20 anos.

A filha Vivian é veterinária e atua na Clínica Santa Clara na avenida Rio Claro.

Adotamos Rio Claro como nossa cidade, pela diferenciada qualidade de vida.

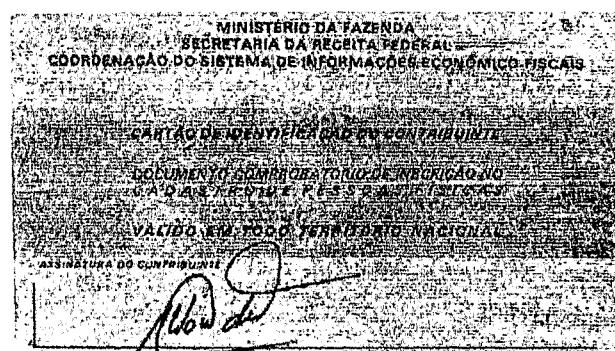
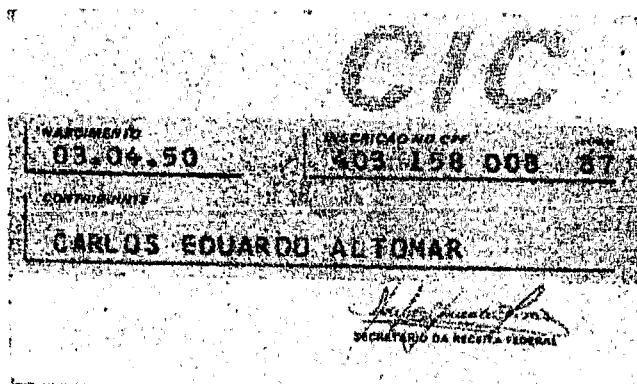
Ficamos felizes e honrados por tão nobre homenagem.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.908.204-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/SET/2010
NOME CARLOS EDUARDO ALTOMAR
FILIAÇÃO EUCLYDES ALTOMAR
E TEREZINHA DE JESUS FRANZINI
NATURALIDADE ALTOMAR
S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 03/ABR/1950
DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP
SANTO AMARO
CC: LV.B86 / FLS.142 / N.024288
CPF 403158008/97

011-159 Delegacia Distrital
CARLA MAGNUSSEN - DELEGADA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2015 – PROCESSO N.º 14521-508-15

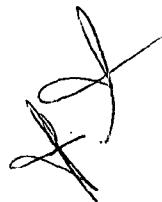
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2015, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, que confere o Título de Cidadão Rio-clarense ao Senhor Carlos Eduardo Altomar, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

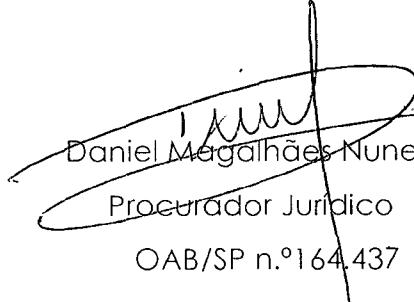
III – Medalha de Honra ao mérito”

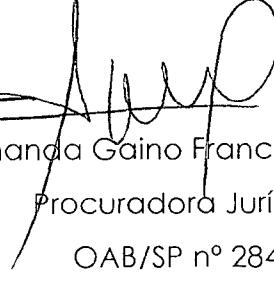
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador João Teixeira Júnior – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Eduardo Altomar, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 034/2015

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SEBASTIÃO ROBERTO TALARICO, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, nas áreas ambiental e de captação e administração de mão de obra, junto a empresa de grande porte).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SEBASTIÃO ROBERTO TALARICO, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, nas áreas de gestão ambiental e de captação e administração de mão de obra, junto a empresa de grande porte).

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de Novembro de 2015.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO ROBERTO TALARICO DECLARA
que é com grande honra que aceita a outorga do
Título de Cidadão Rio-clarense, através da iniciativa
do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
(JULINHO LOPES).

Rio Claro 11 de Novembro de 2015.



SEBASTIÃO ROBERTO TALARICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIFICO DE CASAMENTO

NOMES:
"SEBASTIÃO ROBERTO TALARICO"
"MARIA GIZELDA CARDOSO"

MATRÍCULA:
115543 01 58 1979 (2 00100 130 0019238-20)

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ELE: SEBASTIÃO ROBERTO TALARICO, nascido no dia vinte de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco (20/01/1955), em São Paulo, SP, nacionalidade brasileira, filho de Vicente Talarico e de Ana Paglioli Talarico.

ELA: MARIA GIZELDA CARDOSO, nascida no dia trinta e um de março de mil novecentos e cinqüenta e sete (31/03/1957), em Coronel Fabriciano, MG, nacionalidade brasileira, filha de Orlando Cardoso e de Martha de Paula Talarico Cardoso.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTEGO) DIA MES ANO
TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE 31 03 1979

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUMIC PARCIAL DE BENS

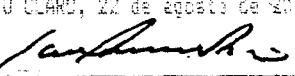
NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
Eles continuam o seu o mesmo nome.

Ele Pessoal e levar o nome de MARIA GIZELDA CARDOSO TALARICO.

OBSERVAÇÕES/AVERTIMENTOS

NADA.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Sou fá.
RIO CLARO, 22 de agosto de 2011


PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA
OFICIAL

Reconheço a firma escrita de
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA
Rio Claro, 22 de agosto de 2011.
É fá. É verdade.

Oficial
VALIDO SOMENTE O SEU DE AUTENTICO
Valor Cobrado R\$ 50,00 e cinco
Sem vencimento

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Paulo Fernando Pires da Silveira - OFICIAL
Município e Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo
Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040 - Fone: (19) 3524-5020 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

107804 1298G-AA

1298G-107804-115005-011

236

REGISTRO 8.775.837-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/AGO/2011
GERAL
NOME SEBASTIÃO ROBERTO TALARICO
NOME FILIAÇÃO VICENTE TALARICO
E ANA PAGLIONI TALARICO
NATURALIDADE S. CARLOS - SP DATA DE NASCIMENTO 20/JAN/1955
DOC ORIGEM RIO CLARO-SP
RIO CLARO
CC:LV.B100/FLS.0130/N.019238
CPF 776957398/04
Assinatura 195 Delegado Divisionário
Roberto P. de Paula FIRCD/SSP/SP
PRESIDENTE DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

237

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2015 – PROCESSO N.º14522-509-15

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2015, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Sebastião Roberto Talarico, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, nas áreas ambientais e de captação e administração de mão de obra, junto a empresa de grande porte.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

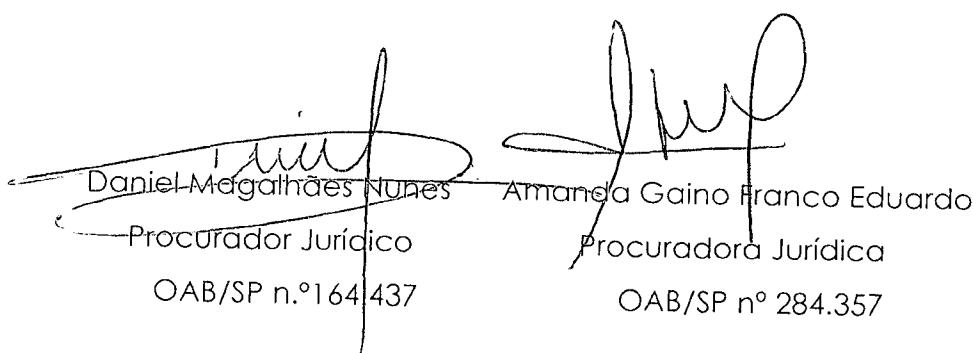
- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2015.



Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

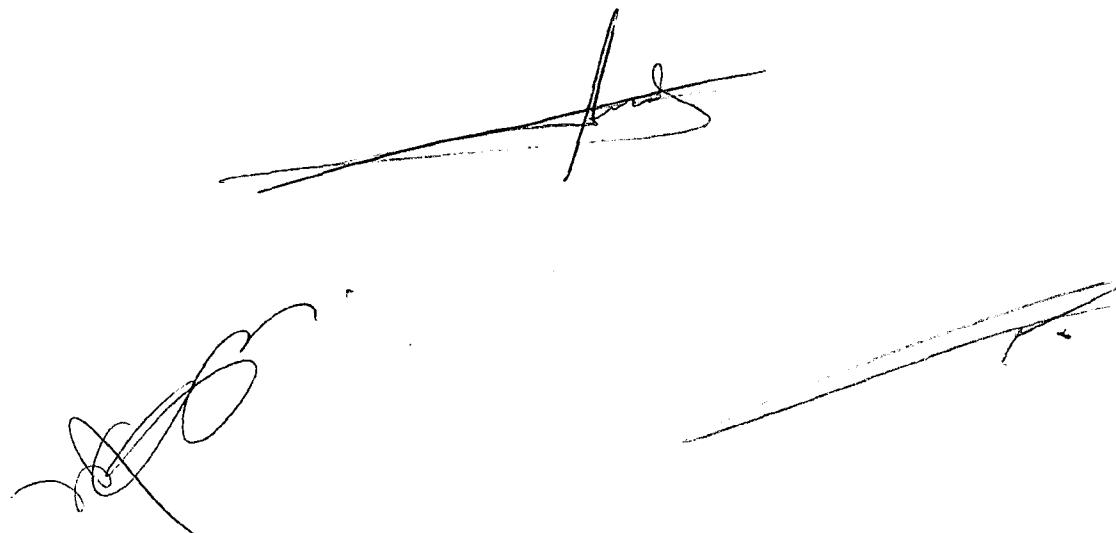
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Sebastião Roberto Talarico, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, nas áreas ambiental e de captação e administração de mão de obra, junto a empresa de grande porte.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2015.

Three handwritten signatures are arranged in a triangular formation. The top signature is a stylized 'X'. The bottom-left signature is a cursive 'S'. The bottom-right signature is a stylized 'P'.